



**MENSAGEM Nº 01/2016**

Nº do Processo: 135/2016

Data: 13/01/2016

Veto n.º 1/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 116/15, que dispõe sobre a inclusão do parágrafo único no artigo 6º da Lei nº 3015 de 1996, na forma que especifica, autoria do vereador Israel Scupenaro. Mens. n.º 01/16)

**VETO n.º**  
**ao P.L. n.º 116/15.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**I. DA INTRODUÇÃO**

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, referentes ao Projeto de Lei nº 116/2015, que dispõe sobre a inclusão de parágrafo único no artigo 6º da Lei nº 3015 de 1996, na forma que especifica, remetido a este Poder Executivo através do Autógrafo nº 138/2015, conforme comunicado tempestivamente através do Ofício nº 52/46-DTL/SAJI/P, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 5.775/2003-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que – a seu critério – não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.

5.775/



II. DA INCONSTITUCIONALIDADE

O projeto de lei referido contém disposições que ofendem a Lei Orgânica do Município e, portanto, as Constituições Federal e Estadual, por força do disposto nos artigos 1º e 6º do texto orgânico, nos artigos 2º e 29 da CF/88 e nos artigos 5º e 144 da CE/89, o que é causa de veto, consoante estabelecido no art. 54 do diploma legal fundamental do Município, apesar deste Poder Executivo reconhecer os louváveis esforços do nobre Vereador autor da propositura, Israel Scupenaro, em aprimorar a legislação urbanística.

A. A CRIAÇÃO DE DESPESAS PARA O EXECUTIVO SEM O APONTAMENTO DA FONTE DE RECEITA

O projeto de lei em análise acaba por ofender o art. 51, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 25 da Constituição Estadual, *in verbis*:

LEI ORGÂNICA

Art. 51. Nenhum projeto de lei, que implique a criação ou aumento de despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.



Maculados os artigos supra citados, vez que indubitavelmente o presente projeto de lei implicará na necessidade de empregar recursos financeiros públicos na manutenção periódica de áreas públicas objetos de permissões de uso para a constituição de bolsões de segurança, gerando um aumento das despesas inerentes a tais procedimentos.

Desta forma, como o projeto não estabelece a origem da receita para atender às novas despesas da Municipalidade, demonstrada está a incompatibilidade de suas disposições com os artigos supra transcritos.

## II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Ademais, a matéria contraria o interesse público, na medida em que repassa para a Municipalidade obrigações assumidas pelas Associações de Moradores para a constituição de bolsões de segurança.

Neste sentido, a área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente assim manifestou-se:

*"Em atendimento à solicitação de estudo e posicionamento técnico quanto ao interesse público do autógrafo 138/2015, de autoria do Vereador Israel Scupenaro, esta diretoria posiciona-se veementemente contrária à proposta do Poder Legislativo, uma vez que esta retira das associações representantes do Bolsões de Segurança a responsabilidade de manutenção de áreas públicas internas ao perímetro de bloqueios e a repassa ao Poder Executivo.*

*Considerando que os bolsões de segurança acabam se tomando variações de loteamentos fechados, em que o fluxo de pessoas e veículos em seu interior é composto principalmente por moradores, prestadores de serviços e visitantes, é coerente e ético que sua*



*comunidade assuma a responsabilidade de manter as áreas públicas em bom estado de conservação.”*

### III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa-intenção na iniciativa do nobre Vereador sobre a matéria em questão, o projeto de lei é vetado da forma como se apresenta, uma vez que possui inconstitucionalidade e contraria o interesse público vigente.

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 116/2015, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Comendo com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 12 de janeiro de 2016.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**IN LIBERTATE LABORE**

Ao

Excelentíssimo senhor

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**

(MBAC/mbac)

Valinhos, 15 de fevereiro de 2016.

À

**Câmara Municipal de Valinhos**

A/C: Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores e demais Vereadores

Assunto: **Rejeição do veto ao Projeto de Lei 116/2015.**

Nós, abaixo assinados, Presidentes das Associações de Moradores vinculados à denominada Lei dos Bolsões de Segurança desta cidade de Valinhos, QUE REPRESENTAM CERCA DE 11.850 (Onze mil oitocentos e cinquenta) MUNÍCIPES DESTA CIDADE, vêm, por meio deste, solicitar que V. Sas. rejeitem o veto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em relação ao projeto de lei 116/2015, cujo objetivo é preencher lacunas existentes tanto na Lei dos Bolsões – Lei 3015/1996, quanto no Decreto nº 5973/2003 que a regulamenta, no tocante às obrigações e encargos dos moradores destes bairros e da Municipalidade, afastando o equívoco na interpretação das normas em vigor que dão as obrigações dos aludidos bairros vinculados a citada lei dos bolsões, o mesmo tratamento neste tema dado aos denominados "loteamentos fechados", como se denota pelas próprias razões de veto.

O projeto de lei 116/2015 deixa claro que caberá à municipalidade, os serviços de poda e reposição de árvores, manutenção no asfalto (tapa buraco) e limpeza das áreas públicas, tornando-se indiscutível essa questão, havendo fonte de custeio para tal despesa, decorrente da arrecadação do denominado Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que foi pago antes e durante a vigência da citada lei pelos aludidos moradores.

Os moradores de bolsões, além de pagar todos os impostos, arcam com boa parte das despesas de segurança ostensiva, liberando o poder público para outras áreas da cidade, possibilitando o atendimento desta garantia constitucional.

Com o projeto aprovado, o município não terá acréscimo de gasto ou despesa, uma vez que a estrutura administrativa é suportada com os impostos e taxas pagas por todos, inclusive pelos moradores dos bolsões, havendo contrapartida e simetria nos direitos e nos deveres de cada um.

Contamos com a compreensão e o apoio de V. Sas. que estão aqui, para representar o povo!

Atenciosamente,

Associação: Associação Moradores do Parque Lasszner e Colina dos Alamos  
Presidente: Francisco Domingos D. A. L. H.  
Assinatura: [assinatura]  
RG: 15.846.077-7

Associação: Assinatura - Associação dos Moradores do Parque Nobre Suíça e Resid. Nobre Itália  
Presidente: Edilson José V. Ruffelli  
Assinatura: [assinatura]  
RG: 13.581.607-5

Associação: Associação Boi São Paqueté  
Presidente: VANDARIE CARLOS DELIM  
Assinatura: [assinatura]  
RG: 523-19.577-8

Associação: Associação B. Residência Dona Carolyne  
Presidente: Luciano de Aguiar  
Assinatura: [assinatura]  
RG: 55.047413-4

Associação: SOCIEDADE EUROPEIA DE PROPRIETÁRIOS  
Presidente: ROGERIO ANDRADE  
Assinatura: [assinatura]  
RG: 20.447.667-7

Associação: Associação dos Moradores Jardim Nova Espírito Santo  
Presidente: Quirino Bueno Souza  
Assinatura: [assinatura]  
RG: 27.115.884-0

Associação: VCAMR - Associação dos Proprietários da rua Vanessa Cristina Anselmi  
Presidente: e Estádio municipal Maria Romano.  
Assinatura: Télio José Bandeira Câmara - (gerente da VCAMR).  
RG: 388.518/RN Télio Câmara